

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº PMSJB-07022/2025

Concorrência Eletrônica – SRP nº PMSJB-CO-011/2025

Impugnante: AJP Engenharia Ltda.

Assunto: Vedação à participação de empresas em consórcio

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **AJP Engenharia Ltda.** apresentou impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica – SRP nº PMSJB-CO-011/2025, questionando a **cláusula que veda a participação de empresas em consórcio**. Alegou que a vedação, além de limitar indevidamente a competitividade, **não estaria acompanhada da devida fundamentação técnica**, conforme exigido pelo art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA NESTE JULGAMENTO

Nos termos do art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação em consórcio **deve estar motivada com base em critérios técnicos ou econômicos pertinentes ao objeto da contratação**, podendo tal justificativa ser apresentada **no curso do procedimento licitatório, inclusive no julgamento de impugnação**.

De fato, a **motivação técnica da vedação não constava nos autos por ocasião da publicação do edital**. No entanto, **nesta decisão de julgamento da impugnação**, a Administração apresenta **expressamente os fundamentos técnicos que justificam a restrição**, de forma tempestiva, adequada e juridicamente válida.

1. NATUREZA DO OBJETO: EXECUÇÃO FUTURA, PARCELADA E SOB DEMANDA

O objeto da licitação é a **formação de ata de registro de preços** para a eventual execução de **obras de drenagem e pavimentação urbana**, em diversas localidades, conforme necessidade da Administração, em **regime de execução fracionada**, por meio de **ordens de serviço autônomas**, cuja emissão está condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira futura**.

Não se trata de contratação com escopo integral definido, mas de um conjunto de serviços **a serem executados futuramente, de modo incerto quanto ao tempo, local e volume**, o que impõe **alto grau de agilidade, mobilização imediata e autonomia operacional** por parte do fornecedor.

Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE | CNPJ: 10.280.055/0001-56
AUGUSTO ZACARIAS, nº 10, CENTRO, São José do Belmonte, Pernambuco, Brasil
www.saojosedobelmonte.pe.gov.br

Página 1 de 3



Documento assinado eletronicamente por **ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**, em 05/11/2025 - 14:53:18, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 0bb1ea7c-6287-47e6-a9a2-fff89f96b4dc

2. INCOMPATIBILIDADE DO REGIME DE CONSÓRCIO COM O MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS

A estrutura típica de consórcios — com necessidade de constituição formal, repartição de obrigações entre consorciadas e coordenação interna — **é incompatível com a natureza dinâmica e imprevisível da execução contratual via SRP**. Isso porque:

- A atuação consorciada **demanda pactuação prévia de atribuições** que não podem ser definidas antecipadamente;
- A execução descentralizada e sob demanda **não permite dependência operacional entre empresas consorciadas**, sob pena de atrasos;
- O **controle, a fiscalização e a responsabilização contratual são dificultados** em razão da multiplicidade de entes e da natureza fragmentada das entregas.

3. RISCO À CELERIDADE, FISCALIZAÇÃO E CONTINUIDADE DO OBJETO

Admitir consórcios no contexto apresentado **aumentaria substancialmente o risco operacional e jurídico do contrato**, sobretudo em relação:

- À **celeridade na resposta às ordens de serviço**;
- À **gestão da execução simultânea em diferentes locais**, sem prejuízo de outras frentes de trabalho;
- À **eventual paralisação da execução em razão de conflitos internos entre as consorciadas**, especialmente por tratar-se de contrato com vigência prolongada e execução contínua.

III. CONCLUSÃO

A vedação constante no edital, embora inicialmente não motivada, **encontra-se agora devidamente fundamentada no julgamento desta impugnação**, em observância ao art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A motivação técnica apresentada demonstra que:

- A **execução parcelada, sob demanda e descentralizada**, própria do SRP, **inviabiliza a atuação eficiente de consórcios**;
- A vedação visa **assegurar a agilidade, a economicidade e a regularidade na futura execução dos serviços**, conforme o interesse público.



Diante disso, **INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa AJP Engenharia Ltda., por entender que a vedação à participação em consórcio **é tecnicamente justificada, legalmente admissível e proporcional ao objeto da contratação.**

São José do Belmonte - PE, 5 de Novembro de 2025

Romualdo de Carvalho Falcão
Agente de Contratação
008/2021

